



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA**  
Publicado no DOM em 16/12/2025  
Edição nº 4121 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Altera a Lei complementar nº 3.077, de 11 de novembro de 2025, que alterou a regulamentação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Modernização Urbana (COSIP-MU), no âmbito do município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados o § 3º do art. 3º e o artigo 8º da Lei Complementar nº 3.077, de 11 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do caput e do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 3.077, de 11 de novembro de 2025, bem como para incluir os incisos I a V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Modernização Urbana (COSIP-MU) será calculado com base no consumo ativo mensal efetivamente verificado em cada unidade consumidora, medido em quilowatt-hora (kWh), tomando-se por referência o valor do kWh estabelecido pela concessionária de energia elétrica, conforme o tipo de ligação da unidade consumidora.

I – Para as unidades classificadas como Residenciais, o valor da COSIP-MU será apurado conforme as alíquotas e faixas de consumo constantes do Anexo I desta Lei;

II – Para as unidades classificadas como Rurais, o valor da COSIP-MU será apurado de acordo com as alíquotas e faixas de consumo estabelecidas no Anexo I desta Lei;

III – Para as unidades pertencentes à classe do Poder Público, o valor da COSIPMU será apurado de acordo com as alíquotas e faixas de consumo estabelecidas no Anexo I desta Lei;

IV – Para as unidades classificadas como Comerciais, o valor da COSIP-MU será predeterminado, conforme a faixa de consumo indicada no Anexo I desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

V – Para as unidades classificadas como Industriais, o valor da COSIP-MU será igualmente predeterminado, observando-se a faixa de consumo estabelecida no Anexo I desta Lei.

§1º.....

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Complementar nº 3.077, de 11 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“**Art.7º**.....

**Parágrafo único.** A não apresentação, pelas pessoas que detenham informações de interesse para o cumprimento da obrigação tributária, em especial à Concessionária de Energia Elétrica e do Mercado Livre, quando solicitadas pelo Poder Público Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por solicitação não atendida.” (NR)

**Art. 4º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 3.077, de 11 de novembro de 2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Aplicam-se aos limites máximos estabelecidos nesta Lei Complementar as disposições do art. 335 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022.

Vitória da Conquista – BA, 15 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMONS ANDRADE50360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE#00360771572, o=ICP-Brasil,  
ou=PMVC-BA,  
email=SHEILA@HOTMAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I - VALOR DA COSIP-MU PARA CONTRIBUINTES COM LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CONCESSIONÁRIA OU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.**

**CLASSE: RESIDENCIAL**

SUBCLASSE	FAIXA DE CONSUMO (EM kWh)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
Residencial Baixa Renda	0 a 80 kWh	ISENTO
	acima de 80 kWh	OBSERVAR OS VALORES PARA A SUBCLASSE RESIDENCIAL
Residencial	0 A 30	5%
	31 A 50	5%
	51 A 60	5%
	61 A 80	5%
	81 A 100	8%
	101 A 200	9%
	201 A 300	10%
	301 A 450	12%
	451 A 650	12%
	651 A 1000	15%
	1001 A 2000	16%
	ACIMA DE 2000	18%

Para as faixas a seguir indicadas, serão observados os limites máximos para o recolhimento da COSIP-MU:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Faixa de Consumo	Contribuição Devida (em %)	Limite da Contribuição (em R\$)
Acima de 2.000	18%	1.000,00

**CLASSE: PÚBLICO**

SUBCLASSE	FAIXA DE CONSUMO (EM kWh)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
Serviço Público Municipal de Irrigação		ISENTO
Serviço Público Municipal de Água, Esgoto e Saneamento		ISENTO
Poder Público Municipal		ISENTO
Poder Público Federal e Estadual		OBSERVAR OS VALORES PARA A SUBCLASSE COMERCIAL
Rede de Distribuição Municipal		ISENTO

**CLASSE: NÃO RESIDENCIAL - RURAL**

FAIXA DE CONSUMO (EM kWh)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
0 a 30	7%
31 a 50	10%
51 a 60	10%
61 a 80	10%
81 a 100	10%
101 a 200	12%
201 a 300	12%
301 a 450	15%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

451 a 650	15%
651 a 1000	16%
1001 a 2000	16%
Acima de 2000	18%

Para as faixas a seguir indicadas, serão observados os limites máximos para o recolhimento da COSIP-MU:

<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Contribuição Devida (em %)</b>	<b>Limite da Contribuição (em R\$)</b>
Acima de 2.000	18%	2.000,00

**CLASSE: NÃO RESIDENCIAL - COMERCIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO (EM KWH)</b>	<b>VALOR MENSAL DA COSIP-MU (EM R\$)</b>
0 a 100	R\$ 15,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 300	R\$ 15,00
301 a 500	R\$ 15,00
501 a 1.000	R\$ 30,00
1.001 a 1.500	R\$ 60,00
1.501 a 2.000	R\$ 80,00
2.001 a 5.000	R\$ 100,00
5.001 a 10.000	R\$ 120,00
10.001 a 20.000	R\$ 240,00
20.001 a 30.000	R\$ 250,00
30.001 a 40.000	R\$ 292,00
40.001 a 50.000	R\$ 365,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

---

50.001 a 100.000	R\$ 729,00
100.001 a 150.000	R\$ 1.094,00
150.001 a 200.000	R\$ 1.458,00
ACIMA DE 200.000	R\$ 2.000,00

**CLASSE: NÃO RESIDENCIAL - INDUSTRIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO (EM KWH)</b>	<b>VALOR MENSAL DA COSIP-MU (EM R\$)</b>
0 a 100	R\$ 100,00
101 a 200	R\$ 100,00
201 a 300	R\$ 100,00
301 a 500	R\$ 100,00
501 a 1.000	R\$ 100,00
1.001 a 1.500	R\$ 150,00
1.501 a 2.000	R\$ 150,00
2.001 a 5.000	R\$ 150,00
5.001 a 10.000	R\$ 200,00
10.001 a 20.000	R\$ 250,00
20.001 a 30.000	R\$ 250,00
30.001 a 40.000	R\$ 292,00
40.001 a 50.000	R\$ 365,00
50.001 a 100.000	R\$ 729,00
100.001 a 150.000	R\$ 1.094,00
150.001 a 200.000	R\$ 1.458,00
200.001 a 300.000	R\$ 2.187,00
300.001 a 400.000	R\$ 2.916,00
400.001 a 500.000	R\$ 3.645,00
ACIMA DE 500.000	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 3.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

---

**TABELA II - VALOR DA COSIP-MU PARA CONTRIBUINTES SEM LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CONCESSIONÁRIA OU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.**

A COSIP-MU será calculada de acordo com a equação abaixo:

$$\text{COSIP-MU} = \alpha \times V$$

**Legenda:**

- COSIP-MU = valor anual da contribuição, em reais (R\$);
- $\alpha$  = coeficiente tarifário = 0,0015
- V = valor venal do imóvel, em reais (R\$)

Igualmente, será observado o limite máximo para o recolhimento da COSIP-MU de R\$4.000,00 (quatro mil reais).